



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 478 / GABI / 2022

Ponte Nova, 27 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracadá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.928/2022**, que “Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para castração de animais”.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



**PROTOCOLO GERAL 820/2022**  
Data: 29/06/2022 - Horário: 15:46  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.928/2022**

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para castração de animais.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei à inclusão de dotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vinculado ao recurso repassado pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, Resolução 21/2022, fonte 1.69.00, sem previsão no orçamento vigente.

A inclusão tem como finalidade a castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos em centro cirúrgico móvel (castra-móvel), através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O recurso do Convênio foi transferido ao município em 25/05/2022, em conta específica: Banco do Brasil, agência 0088-4, conta 58.280-8, conforme extrato anexo.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 24 de junho de 2022.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Marina Rosa Godoy**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.928/2022**

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para castração de animais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Sub-Unid. 02.10.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAM

18.542.0031.1296 – CASTRAÇÃO DE ANIMAIS – RES. SEGOV 21/22

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.69.00 *Transferência Especial do Estado* .....R\$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos de Transferência Especial do Estado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2022/2025 - Lei Municipal nº 4.532/2021) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei Municipal nº 4.490/2021).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 24 de junho de 2022.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Marina Rosa Godoi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

  
**Fernando Antônio de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3342417513325831  
24/06/2022 18:01:05

### Cliente

Agência 88-4  
Conta 58280-8 PONTE NOVA  
Mês/ano referência JUNHO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/05/2022	SALDO ANTERIOR	0,00					
14/06/2022	APLICAÇÃO	50.000,00			47.596,821218	1,050490321	47.596,821218
24/06/2022	SALDO ATUAL	50.136,31			47.596,821218		47.596,821218

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	50.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	136,31
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	136,31
SALDO ATUAL =	50.136,31
Disponível p/ Resg =	50.136,31
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

### Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
14/06/2022	972.162.215	50.000,00	47.596,821218	47.596,821218

### Valor da Cota

31/05/2022	1,046723116
24/06/2022	1,053354175

### Rentabilidade

No mês	0,6335
No ano	4,0250
Últimos 12 meses	5,3354

### VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 24/06/2022 - Cota: 1,053354175

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



UF: MINAS GERAIS  
MUNICIPIO: PONTE NOVA  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MINUTA DIÁRIA DE ARRECADAÇÃO  
POR BANCO  
CONTABILIZADO

21 Jun 2022 17:57  
FOLHA: 1  
Período  
01/01/2022  
até  
31/12/2022

DATA	GUIA	FICHA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR DA ARRECADAÇÃO
BANCO: 1581 - Banco do Brasil S.A.					
AGÊNCIA: 88.4 CONTA: 58280.8 C/C 58280--8 RES.SEGOV 21/22 CASTRAÇÃO					
25/05/2022	2022/3910	00085	2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf.Recs Estados -Pri.	35.000,00
		1.69.00		Transferência Especial dos Estados	35.000,00
25/05/2022	2022/3909	00089	1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados	15.000,00
		1.69.00		Transferência Especial dos Estados	15.000,00
TOTAL DESTE BANCO.....:					50.000,00
TOTAL GERAL.....:					50.000,00

LUCIANA DE ASSIS TEIXEIRA LIZARDO  
CRC: MG68.992/0  
CONTADOR

JANE DE OLIVEIRA SANTOS  
CPF: [REDACTED].553.796-[REDACTED]  
TESOUREIRO

WAGNER MOL GUIMARAES  
CPF: [REDACTED].603.006-[REDACTED]  
PREFEITO MUNICIPAL

CONSOLAÇÃO DI  
CPF: [REDACTED]  
CONTR

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ponte Nova,  
**Wagner Mol.**

**Assunto: Indicação de Recursos.**

O Gabinete do Deputado Osvaldo Lopes tem a satisfação de lhes informar que, por solicitação da proteção animal da região realizou a indicação de recursos para o Município de Ponte Nova, por meio de Emenda Parlamentar da ordem de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Esse recurso se destina a ser utilizado em prol da causa e bem-estar animal. É louvável a disposição demonstrada pelos representantes do município na defesa e luta por uma causa tão nobre, sendo este um dos fatores decisivos para a realização da Emenda Parlamentar. Esperamos que agora, com disponibilidade de recursos, o empenho e diligência pela garantia do bem-estar animal só cresça.

Destacamos que nosso objetivo maior é o aprimoramento das políticas públicas voltadas para os animais domésticos e o meio ambiente, de forma legal, segura e eficiente, de forma que a saúde pública como um todo goze de reflexos positivos pelas medidas adotadas.

Confiantes no empenho de Vs. Sas. na destinação dos recursos ora disponibilizados, manifestamos nossa disposição para quaisquer informações e dúvidas pertinentes.

Cordial e respeitosamente,

Belo Horizonte, 16 de março de 2022.



---

Deputado Osvaldo Lopes



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 130 - Nº 67 - 75 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2022

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	1
<b>Governo do Estado</b> .....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	1
Controladoria-Geral do Estado.....	29
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	29
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	31
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	32
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	37
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	41
Secretaria de Estado de Saúde.....	43
Secretaria de Estado de Educação.....	44
Editais e Avisos.....	48

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, FLÁVIO FORTES DE MAGALHÃES DRUMMOND, MASP 1379071-2, para a função gratificada FGD-2 OV1101076 da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, DANUZA APARECIDA DE PAIVA, MASP 752687-4, para a função gratificada FGD-1 OV1100369 da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ADELMO PINTO DE SOUZA, MASP 1167100-5, do cargo de provimento em comissão DAD-6 AG1101149 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 5/4/2022.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, a PABLO OCCHI DOMINGUEZ, MASP 1484.697-6, a gratificação temporária estratégica GTED-4 CL1100369 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, a contar de 5/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, PABLO OCCHI DOMINGUEZ, MASP 1484.697-6, do cargo de provimento em comissão DAD-8 CL1100572 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, a contar de 5/4/2022.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a LIDIANE CARVALHO DE CAMPOS, MASP 1384.583-9, a gratificação temporária estratégica GTED-4 OP1100360 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, a contar de 1/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, LIDIANE CARVALHO DE CAMPOS, MASP 1384.583-9, do cargo de provimento em comissão DAD-7 OP1100363 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, a contar de 1/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, designa ROSANE FERNANDES DA SILVA, MASP 1018.590-8, da função gratificada FGD-5 OP1101596 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, a contar de 4/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, JÚNIA MARIA PINHEIRO, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 OP1101983, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, atribui a JÚNIA MARIA PINHEIRO, da Controladoria Setorial, a gratificação temporária estratégica GTED-2 OP1100714 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

04 1617688 - 1

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

#### Atos do Governador

##### ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

##### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

###### Pela Fundação João Pinheiro

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, PLÁNYA RIQUEIRA AROLDI, MASP 1215905-9, do cargo de provimento em comissão DAI-30 JP1100225, da Fundação João Pinheiro.

##### ATOS ASSINADOS PELA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

###### PELA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, dispensa FLÁVIO FORTES DE MAGALHÃES DRUMMOND, MASP 1379071-2, da função gratificada FGD-1 OV1100369 da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

### Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

#### Expediente

##### RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 por emendas individuais, de bloco e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, na Lei nº 24.013 de 30 de novembro de 2021, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021, considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e de outras providências.

Considerando a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE:

- 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022, na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.
- 2º - O repasse previsto no caput deste artigo correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
1 - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.4440.41.08.1.10.8  
2 - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.3340.41.08.1.10.8
- 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.
- 4º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.
- 5º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independentemente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.
- 6º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º desta artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.
- 7º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 1º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.
- 8º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.
- 9º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiário no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.
- 10º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiário, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:  
1 - despesas com pessoal a encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensãoistas;  
2 - encargos referentes ao serviço da dívida.
- 11º - Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no § 3º deste artigo.
- 12º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º, III do art. 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.
- 13º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.
- 14º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- 15º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, observadas as arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.
- 16º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observadas as arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, 1º de abril de 2022.  
Igor Mascarenhas Eto  
Secretário de Estado de Governo



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220404235134011.





# RELATÓRIO DE VALORES INDICADOS

Responsável pelas indicações: OSVALDO LOPES

TOTAL INDICADO DO RESPONSÁVEL: R\$ 50.000,00

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ANO: 2022

AÇÃO: TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

TOTAL DA AÇÃO: R\$ 50.000,00

Nº Ind.	Nº do Inciso	Grupo de Despesa	Tipo de Indicação	Município	Convenente/OSC PARCEIRA/Beneficiado	Tipo de Atendimento / Tipo de aplicação	Descrição	Valor da indicação	Status da indicação	Prioridade
91942	S166	3	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	PONTE NOVA	MUNICÍPIO DE PONTE NOVA			R\$ 15.000,00	APROVADO	124
91896	S183	4	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	PONTE NOVA	MUNICÍPIO DE PONTE NOVA			R\$ 35.000,00	APROVADO	78



Ponte Nova, 23 de junho de 2022.

Memo: 184/2022  
De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Para: Controladoria Municipal  
A/C Consolação de Freitas Silva Paula

O recurso no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) transferidos pela Secretaria de Estado do Governo, através de emenda parlamentar do Deputado Osvaldo Lopes e recurso próprio da Prefeitura Municipal de Ponte Nova no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), tem como finalidade a castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos em centro cirúrgico móvel (Castra móvel), através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Marina Rosa Godoi  
Secretária Municipal de Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**N.1490.01.0002676/2022-21 /2022**

**RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2022**

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, na Lei nº 24.013 de 30 de novembro de 2021, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

**RESOLVE:**

Art.1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022, na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no *caput* deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2022, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 46 da nº 23.831, de 2021 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 440.347.109,06 (quatrocentos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e nove reais e seis centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: **1491.04.122.024.2090.0001.4440.41.08.1.10.8**

II - Outras despesas correntes: **1491.04.122.024.2090.0001.3340.41.08.1.10.8**

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do *caput* não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do *caput* serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º, III do art. 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no *caput*, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2022.

**Igor Mascarenhas Eto**

Secretário de Estado de Governo

**ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS**

AUTOR DA EMENDA	Nº Indicação	Município	CNPJ Município	Grupo de Despesa	Valor Indicado
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96840	ALAGOA	18.186.346/0001-91	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96841	ALTO RIO DOCE	18.094.748/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96842	CANTAGALO	01.617.441/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96843	CLAUDIO	18.308.775/0001-94	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96844	DATAS	17.754.193/0001-79	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96845	DESTERRO DO MELO	18.094.813/0001-53	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96846	DOM VICOSO	18.188.268/0001-64	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96847	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	18.675.900/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96848	MUNHOZ	18.675.934/0001-99	INVESTIMENTOS	R\$ 452.763,77
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96849	NOVA UNIAO	18.302.307/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96850	NOVO ORIENTE DE MINAS	01.613.373/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96851	OURO PRETO	18.295.295/0001-36	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96852	PARAISOPOLIS	18.025.965/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96853	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	17.906.314/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96854	PRESIDENTE KUBITSCHKE	17.754.185/0001-22	INVESTIMENTOS	R\$ 70.918,23
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96839	PRESIDENTE KUBITSCHKE	17.754.185/0001-22	INVESTIMENTOS	R\$ 229.080,77
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92729	ARACUAI	17.963.083/0001-17	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92732	CACHOEIRA DA PRATA	25.004.532/0001-28	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92733	CAMBUI	18.675.975/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92736	CONFINS	01.006.232/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA	92737	DATAS	17.754.193/0001-	INVESTIMENTOS	R\$

OSVALDO LOPES	91929	NOVA PONTE	18.159.905/0001-74	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91930	OURO BRANCO	18.295.329/0001-92	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91931	OURO FINO	18.671.271/0001-34	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.000,00
OSVALDO LOPES	91932	OURO PRETO	18.295.295/0001-36	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 45.000,00
OSVALDO LOPES	91933	PARAISOPOLIS	18.025.965/0001-02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91934	PATOS DE MINAS	18.602.011/0001-07	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.000,00
OSVALDO LOPES	91935	PEDRA AZUL	18.414.565/0001-80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91936	PEDRINOPOLIS	18.140.335/0001-70	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91937	PERDIGAO	18.301.051/0001-19	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91938	PERDIZES	18.140.772/0001-94	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 27.000,00
OSVALDO LOPES	91939	PESCADOR	18.404.962/0001-71	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91940	PIMENTA	16.725.962/0001-48	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91941	PIRAPORA	23.539.463/0001-21	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 30.000,00
OSVALDO LOPES	91942	PONTE NOVA	23.804.149/0001-29	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91943	POUSO ALEGRE	18.675.983/0001-21	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91944	PRADOS	18.557.538/0001-67	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91945	PRATAPOLIS	18.241.356/0001-82	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91946	SAO JOSE DA BARRA	01.616.458/0001-32	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.000,00
OSVALDO LOPES	91947	SAO TIAGO	17.749.904/0001-17	OUTRAS DESPESAS	R\$ 15.000,00

				CORRENTES	
OSVALDO LOPES	91948	SEM PEIXE	01.625.189/0001-70	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.000,00
OSVALDO LOPES	91949	SERICITA	19.243.518/0001-84	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91950	SOLEDADE DE MINAS	18.188.235/0001-14	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91951	TABULEIRO	17.744.798/0001-89	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91952	VARZEA DA PALMA	18.279.059/0001-26	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 9.000,00
OSVALDO LOPES	91953	VARZELANDIA	18.017.467/0001-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91954	ARCOS	18.306.662/0001-50	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.104,00
OSVALDO LOPES	91955	BANDEIRA DO SUL	18.175.794/0001-90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 9.000,00
OSVALDO LOPES	91956	BOM JESUS DA PENHA	18.187.815/0001-97	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91957	BOTELHOS	17.847.641/0001-89	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91958	BRASOPOLIS	18.025.890/0001-51	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91959	BURITIZEIRO	18.279.067/0001-72	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91960	CAMBUQUIRA	17.955.386/0001-98	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 90.000,00
OSVALDO LOPES	91961	CAMPESTRE	18.178.400/0001-57	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91962	CAMPO BELO	18.659.334/0001-37	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91963	CAMPOS GERAIS	18.245.175/0001-24	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91964	CANA VERDE	18.244.426/0001-56	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91965	CANDEIAS	17.888.090/0001-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91966	CAPIM BRANCO	18.314.617/0001-	OUTRAS	R\$

			47	DESPESAS CORRENTES	15.000,00
OSVALDO LOPES	91967	CAPITOLIO	16.726.028/0001-40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91968	CARANDAI	18.094.797/0001-07	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91969	CARATINGA	18.334.268/0001-25	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91970	CASSIA	17.894.049/0001-38	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91971	CAXAMBU	18.008.870/0001-72	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.000,00
OSVALDO LOPES	91972	CLAUDIO	18.308.775/0001-94	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91973	COMENDADOR GOMES	18.449.173/0001-57	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.000,00
OSVALDO LOPES	91974	CONGONHAS	16.752.446/0001-02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91975	CORONEL FABRICIANO	19.875.046/0001-82	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91976	CORREGO FUNDO	01.614.862/0001-77	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91977	CRISTAIS	17.888.082/0001-55	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91993	IPIUINA	18.179.226/0001-67	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.000,00
OSVALDO LOPES	91838	CAPIM BRANCO	18.314.617/0001-47	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91839	CAPITOLIO	16.726.028/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91840	CARANDAI	18.094.797/0001-07	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91841	CARATINGA	18.334.268/0001-25	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91842	CASSIA	17.894.049/0001-38	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91843	CLAUDIO	18.308.775/0001-94	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91844	CONGONHAS	16.752.446/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91845	CORONEL FABRICIANO	19.875.046/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91846	CORREGO FUNDO	01.614.862/0001-	INVESTIMENTOS	R\$

			77		35.000,00
OSVALDO LOPES	91847	CRISTAIS	17.888.082/0001-55	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91848	DELFINOPOLIS	17.894.064/0001-86	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91849	DIAMANTINA	17.754.136/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
OSVALDO LOPES	91850	DOM CAVATI	18.080.283/0001-94	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91851	DORES DE CAMPOS	18.094.821/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91852	EUGENOPOLIS	17.947.656/0001-19	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91853	FRUTAL	18.449.132/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
OSVALDO LOPES	91854	FUNILANDIA	18.062.414/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91855	GUAPE	18.239.616/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91856	GUARANESIA	17.900.473/0001-48	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91857	GUAXUPE	18.663.401/0001-97	INVESTIMENTOS	R\$ 140.000,00
OSVALDO LOPES	91858	HELIODORA	18.712.133/0001-56	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
OSVALDO LOPES	91860	IGARAPE	18.715.474/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91861	IPANEMA	18.334.292/0001-64	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91862	IPATINGA	19.876.424/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
OSVALDO LOPES	91863	IPUIUNA	18.179.226/0001-67	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91864	ITACARAMBI	18.283.101/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
OSVALDO LOPES	91865	ITAMONTE	18.666.750/0001-62	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
OSVALDO LOPES	91866	ITAU DE MINAS	23.767.031/0001-78	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91867	JAIBA	25.209.149/0001-06	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91868	JANAUBA	18.017.392/0001-67	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91869	JANUARIA	21.461.546/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
OSVALDO LOPES	91870	JEQUITINHONHA	18.083.659/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91871	JESUANIA	18.188.227/0001-78	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91872	JURUAIA	18.668.368/0001-98	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91873	LAGOA DOURADA	18.557.595/0001-46	INVESTIMENTOS	R\$ 105.000,00
OSVALDO LOPES	91874	LAGOA SANTA	73.357.469/0001-56	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00

OSVALDO LOPES	91875	LAMBARI	17.877.200/0001-20	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
OSVALDO LOPES	91876	MATIPO	18.385.104/0001-27	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
OSVALDO LOPES	91877	MESQUITA	17.112.061/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91878	MINAS NOVAS	22.516.405/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91879	MONTALVANIA	17.097.791/0001-12	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91880	MONTE AZUL	18.650.945/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91881	MUZAMBINHO	18.668.624/0001-47	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91882	NEPOMUCENO	18.244.350/0001-69	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91883	NOVA PONTE	18.159.905/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91884	OURO BRANCO	18.295.329/0001-92	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91885	OURO FINO	18.671.271/0001-34	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
OSVALDO LOPES	91886	OURO PRETO	18.295.295/0001-36	INVESTIMENTOS	R\$ 105.000,00
OSVALDO LOPES	91887	PARAISOPOLIS	18.025.965/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91888	PATOS DE MINAS	18.602.011/0001-07	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
OSVALDO LOPES	91889	PEDRA AZUL	18.414.565/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91890	PEDRINOPOLIS	18.140.335/0001-70	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91891	PERDIGAO	18.301.051/0001-19	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91892	PERDIZES	18.140.772/0001-94	INVESTIMENTOS	R\$ 63.000,00
OSVALDO LOPES	91893	PESCADOR	18.404.962/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91894	PIMENTA	16.725.962/0001-48	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91895	PIRAPORA	23.539.463/0001-21	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
OSVALDO LOPES	91896	PONTE NOVA	23.804.149/0001-29	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91897	POUSO ALEGRE	18.675.983/0001-21	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91898	PRADOS	18.557.538/0001-67	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91899	PRATAPOLIS	18.241.356/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91900	SAO JOSE DA BARRA	01.616.458/0001-32	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
OSVALDO LOPES	91901	SAO TIAGO	17.749.904/0001-17	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91902	SEM PEIXE	01.625.189/0001-	INVESTIMENTOS	R\$